

EBRADI

IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO,

CONSUMO E SERVIÇOS

Demetrius Nichele Macei

2023

# Introdução

## Principais Tributos Brasileiros

	União	Estados	Municípios	Outros
<b>Bens e serviços</b>				
Gerais (consumo)	PIS/Cofins/IPI	ICMS	ISS	
Regulatórios	II/IE/IOF/CIDE			
<b>Renda</b>				
P. Físicas	IRPF			
P. Jurídicas	IRPJ/CSLL			
Outros	IRRF			
<b>Patrimônio</b>				
Propriedade	ITR	IPVA	IPTU	
Transferência		ITCMD	ITBI	
<b>Folha de salários</b>				
Previdência	Contr. Prev.	Servidores	Servidores	
Outros	Sal. Educ./FGTS			Sistema S

# Introdução

## Agenda da Reforma Tributária

**A agenda de reforma tributária no Brasil alcança todas as categorias de tributos:**

- **Bens e serviços (consumo)** – correção de distorções alocativas que prejudicam o crescimento do país
- **Renda** – correção de distorções distributivas e melhoria do ambiente de negócios
- **Patrimônio** – justiça social
- **Folha de salários** – geração de empregos formais e melhoria da distribuição de renda

**O foco da PEC 45 e da 110 é a tributação dos bens e serviços, mas as demais agendas são relevantes.**

# Introdução

## Padrão Internacional de Tributação do Consumo

- **O o Imposto sobre o Valor Adicionado (IVA) é considerado o melhor – ou mais justo – modelo de tributação do consumo de bens e serviços**
- → O IVA é um imposto não cumulativo, cobrado ao longo da cadeia de produção e comercialização
- **Características de um bom IVA:**
  - Base ampla de incidência
  - Regras homogêneas
  - Tributação no destino (desoneração das exportações e tributação das importações)
  - Crédito amplo e ressarcimento ágil de créditos
  - Desoneração dos investimentos

# Introdução

## Distorções do Atual Modelo Brasileiro

### → Distorções do atual modelo de tributação do consumo:

- Fragmentação da base de incidência entre cinco tributos
- Cumulatividade
- Multiplicidade de benefícios fiscais, regimes especiais e alíquotas efetivas
- Tributação na origem (guerra fiscal/viés antiexportação)

### → Este modelo tem uma série de impactos negativos:

- Elevado custo de *compliance* e alta litigiosidade
- Elevação do custo de exportações e investimentos
- Tensões federativas
- Distorções alocativas e competitivas

# PEC 45/2019

## Introdução

- A PEC 45/2019 busca equacionar dificuldades de uma reforma ampla sem comprometer a qualidade do resultado.

**Objetivo: substituição de cinco tributos atuais por um único imposto do tipo IVA**



O modelo é complementado por um imposto seletivo, federal, com incidência monofásica sobre bens e serviços com externalidades negativas (p.ex. cigarros)

## Características Gerais

- **Arrecadação centralizada e distribuição da receita para a União, os Estados e os Municípios → condão de diminuir a “Guerra Fiscal”**
- **Principais características do IBS:**
  - Incidência não-cumulativa sobre base ampla de bens, serviços e intangíveis
  - Crédito amplo
  - Tributação no destino
  - Desoneração completa das exportações e dos investimentos
  - Incidência sobre o preço líquido de tributos
  - Ressarcimento tempestivo de créditos

## Alíquota e Regimes Especiais

- **A alíquota do IBS será uniforme para todos bens e serviços;**
- **O IBS não terá qualquer benefício fiscal;**
- **O objetivo do IBS é arrecadar:**
  - Para reduzir a regressividade do IBS, ao invés da desoneração da cesta básica propõe-se a adoção do modelo de “isenções personalizadas”
  - Redução das desigualdades regionais exige reforço da Política de Desenvolvimento Regional (Fundo de Desenvolvimento Regional)



PEC 45/2019

## Estados e Municípios

- **Estados e Municípios terão autonomia na fixação de sua parcela da alíquota do IBS:**
  - Alíquota pode ser fixada acima ou abaixo da alíquota de referência (que repõe a receita do ICMS/ISS)
  - Operações interestaduais e intermunicipais: alíquota do destino
- **Distribuição da receita, após transição, será proporcional ao consumo (princípio do destino)**
  - Transição de 50 anos para minimizar efeitos das mudanças sobre as finanças subnacionais (diferença de arrecadação na transição, corrigida pela inflação)

## Vinculações, partilhas e cota-parte do ICMS

- **O atual modelo de vinculações e partilhas é substituído por um sistema de subalíquotas do IBS (alíquotas singulares)**
  - Alíquotas singulares podem ser alteradas por lei da respectiva unidade federada
  - Pisos para receitas de outras unidades federadas e para a soma de educação e saúde
- **Mudança no critério de distribuição da parcela estadual destinada aos municípios (atual cota-parte do ICMS):**
  - 75% proporcionalmente à população
  - 25% nos termos de lei estadual

PEC 45/2019  
Alíquotas Singulares

	Alíquota Singular	Tributo Atual
<b>Alíquota total</b>	<b>25%</b>	
<b>Gerenciável pela União</b>	<b>9,2%</b>	
<b>Parcela Federal</b>		
Livre	2,90%	<b>PIS/Cofins e IPI</b>
Seguridade Social	4,63%	<b>Cofins</b>
FAT - Seg. Des. e Abono	0,58%	<b>PIS</b>
FAT - BNDES	0,39%	
Fundos Regionais	0,04%	
<b>Parcela Estadual</b>		
FPE	0,26%	<b>IPI</b>
FPEx	0,12%	
<b>Parcela Municipal</b>		
FPM	0,30%	

PEC 45/2019

## Alíquotas Singulares

	<b>Alíquota Singular</b>	<b>Tributo Atual</b>
<b>Gerenciável pelos Estados</b>	<b>13,8%</b>	
<b>Parcela Estadual</b>		<b>ICMS</b>
Educação	2,58%	
Saúde	1,24%	
Livre	6,51%	
<b>Parcela Municipal</b>		
Cota Parte	3,44%	
<b>Gerenciável pelos Municípios</b>	<b>2,0%</b>	
<b>Parcela Municipal</b>		<b>ISS</b>
Educação	0,50%	
Saúde	0,30%	
Livre	1,21%	

## Legislação e Gestão do IBS

- **Características operacionais:**

- Emenda Constitucional, Lei Complementar e um único regulamento

- Gestão: Agência Tributária Nacional

- Administração financeira

- Intepretação e consulta

- Coordenação da fiscalização (feita pelos fiscos federal, estaduais e municipais)

- Contencioso administrativo específico para o IBS

- Contencioso judicial: federal

PEC 45/2019

## Outras Questões

**→ Adesão opcional para empresas do SIMPLES**

- Manutenção do regime atual, sem transferência de créditos
- Tributação pelo regime normal, mantendo o SIMPLES para a tributação do lucro e da folha de salários

**→ Saldo de créditos acumulados dos tributos atuais seria securitizado e pago em prazo longo**

**→ Possibilidade de cobrança do imposto vinculada ao pagamento**

- Integração entre instrumentos de pagamento e documentos fiscais

# Comparativo PEC 45 e PEC 110/2019

## **Competência tributária do IBS:**

**PEC 110:** tributo estadual, instituído por intermédio do Congresso Nacional, com poder de iniciativa reservado, basicamente, a representantes dos Estados e Municípios (exceto por uma comissão mista de Senadores e Deputados Federais criada especificamente para esse fim ou por bancada estadual); substituídos IPI, IOF, PIS, COFINS, CIDE-Combustíveis, Salário-Educação, ICMS, ISS

**PEC 45:** “tributo federal” (embora esteja previsto em um novo art. 152-A, e não no art. 153, da Constituição Federal, dispositivo que prevê os impostos federais), instituído por meio de lei complementar federal (exceto em relação à fixação da parcela das alíquotas destinadas à União, aos

Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a ser definida por lei ordinária de cada ente federativo). Substituídos IPI, PIS, COFINS, ICMS, ISS.

# Comparativo PEC 45 e PEC 110/2019

## **Determinação da alíquota do IBS:**

**PEC 110:** lei complementar fixa as alíquotas do imposto, havendo uma alíquota padrão; poderão ser fixadas alíquotas diferenciadas em relação à padrão para determinados bens ou serviços; portanto, a alíquota pode diferir, dependendo do bem ou serviço, mas é aplicada de maneira uniforme em todo o território nacional;

**PEC 45:** cada ente federativo fixa uma parcela da alíquota total do imposto por meio de lei ordinária, federal, estadual, distrital ou municipal (uma espécie de “sub-alíquota”); uma vez fixado o conjunto das “sub-alíquotas” federal, estadual e municipal (ou distrital), forma-se a alíquota única aplicável a todos os bens e serviços consumidos em ou destinados a cada um dos Municípios/Estados brasileiros; é criada a figura da “alíquota de referência”, assim entendida aquela que, aplicada sobre a base de cálculo do IBS, substitui a arrecadação dos tributos federais (IPI, PIS, Cofins) excluída a arrecadação do novo Imposto Seletivo, do ICMS estadual e do ISS municipal; assim, todos os bens e serviços destinados a determinado Município/Estado são taxados por uma mesma alíquota, mas a tributação não é uniforme em todo território nacional, pois cada Município/Estado pode fixar sua alíquota.



# Comparativo PEC 45 e PEC 110/2019

## **Concessão de benefícios fiscais:**

**PEC 110:** autoriza a concessão de benefícios fiscais (por lei complementar) nas operações com alimentos, inclusive os destinados ao consumo animal; medicamentos; transporte público coletivo de passageiros urbano e de caráter urbano; bens do ativo imobilizado; saneamento básico; e educação infantil, ensino fundamental, médio e superior e educação profissional;

**PEC 45:** não permite a concessão de benefício fiscal. [?] Ambos os textos preveem a possibilidade de devolução do imposto recolhido para contribuintes de baixa renda, nos termos de lei complementar.

# Comparativo PEC 45 e PEC 110/2019

## **Partilha da arrecadação do IBS:**

**PEC 110:** o produto da arrecadação do imposto é partilhado entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios segundo o método previsto nas regras constitucionais descritas no novo texto constitucional proposto na Emenda, ou seja, mediante entrega de recursos a cada ente federativo 5 conforme aplicação de percentuais previstos na Constituição sobre a receita bruta do IBS (repasse de cota-parte);

**PEC 45:** cada ente federativo tem sua parcela na arrecadação do tributo determinada pela aplicação direta de sua “sub-alíquota”, fixada conforme descrito anteriormente, sobre a base de cálculo do imposto.

# Comparativo PEC 45 e PEC 110/2019

**Vinculação da arrecadação do IBS (saúde, educação, fundos constitucionais, seguro-desemprego, BNDES etc.):**

**PEC 110:** o produto da arrecadação do imposto é vinculado às despesas e aos fundos de acordo com o método fixado nas regras constitucionais propostas pela PEC, ou seja, mediante aplicação de percentual sobre a arrecadação para definir a entrega direta de recursos (fundos constitucionais, seguro desemprego, BNDES) ou piso mínimo de gastos (saúde, educação);

**PEC 45:** as destinações estão vinculadas a parcelas da sub-alíquota de cada ente federativo, fixadas em pontos percentuais e denominadas “alíquotas singulares”. A soma dessas “alíquotas singulares”, definidas pelo ente para cada destinação constitucional e para a parcela de receita desvinculada, representará o valor da alíquota aplicável para aquele ente federativo.

# Comparativo PEC 45 e PEC 110/2019

## **Transição do sistema de cobrança dos tributos:**

**PEC 110:** durante um ano é cobrada uma contribuição “teste” de 1%, com a mesma base de incidência do IBS, e, depois, a transição dura cinco anos, sendo os atuais tributos substituídos pelos novos tributos à razão de um quinto ao ano (os entes federativos não podem alterar as alíquotas dos tributos a serem substituídos);

**PEC 45:** durante dois anos é cobrada uma contribuição “teste” de 1%, com a mesma base de incidência do IBS, e, depois, a transição dura oito anos, sendo os atuais tributos substituídos pelos novos tributos à razão de um oitavo ao ano (os entes federativos podem alterar as alíquotas dos tributos a serem substituídos).

# Comparativo PEC 45 e PEC 110/2019

## **Transição da partilha de recursos:**

**PEC 110:** no total, a transição será de quinze anos; a partir da criação dos novos impostos, cada ente federativo (União, cada Estado, Distrito Federal e cada Município) receberá parcela das receitas dos impostos novos de acordo com a participação que cada um teve na arrecadação dos tributos que estão sendo substituídos; após a implementação definitiva do novo sistema de cobrança, prevista para durar 5 anos, a regra retro descrita é progressivamente substituída pelo princípio do destino, à razão de um décimo ao ano;

**PEC 45:** no total, a transição será de cinquenta anos; durante vinte anos a partir da criação dos novos impostos, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios receberão (i) valor equivalente à redução de receitas do ICMS ou ISS, em virtude da extinção desses tributos; (ii) valor do aumento/diminuição da arrecadação em virtude de alterações das alíquotas de competência de cada ente federado e (iii) superávit/déficit de arrecadação após consideradas as duas parcelas anteriores, que será distribuído proporcionalmente pelas regras de partilha do novo IBS (princípio do destino mediante apuração do saldo de débitos e créditos); a partir do vigésimo primeiro ano, a parcela equivalente à redução do ICMS e do ISS (parcela “i”, acima) será reduzida em um trinta avos ao ano, passando a receita a ser distribuída segundo o princípio do destino.

# Comparativo PEC 45 e PEC 110/2019

## **Sobre o Imposto Seletivo:**

**PEC 110:** imposto de índole arrecadatória, cobrado sobre operações com petróleo e seus derivados, combustíveis e lubrificantes de qualquer origem, gás natural, cigarros e outros produtos do fumo, energia elétrica, serviços de telecomunicações a que se refere o art. 21, XI, da Constituição Federal, bebidas alcoólicas e não alcoólicas, e veículos automotores novos, terrestres, aquáticos e aéreos;

**PEC 45:** impostos de índole extrafiscal, cobrados sobre determinados bens, serviços ou direitos com o objetivo de desestimular o consumo. Não são listados sobre quais produtos ou serviços o tributo irá incidir. Caberá à lei (ordinária) ou medida provisória instituidora definir os bens, serviços ou direitos tributados.

# Comparativo PEC 45 e PEC 110/2019

## **Outras matérias:**

Além do rearranjo da tributação sobre bens e serviços, **a PEC 110** contempla outras matérias não previstas **na PEC 45**, sendo as mais destacadas as seguintes: - extinção da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), sendo sua base incorporada ao Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ); - transferência do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD), da competência estadual para a federal, com a arrecadação integralmente destinada aos Municípios; - ampliação da base de incidência do Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotor (IPVA), para incluir aeronaves e embarcações, com a arrecadação integralmente destinada aos Municípios; - autorização de criação de adicional do IBS para financiar a previdência social; - criação de fundos estadual e municipal para reduzir a disparidade da receita per capita entre os Estados e Municípios, com recursos destinados a investimentos em infraestrutura.

**OBRIGADO !**

DEMETRIUS NICHELE MACEI